

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL VOZ DOS ESTUDANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BARREIROS

PREÂMBULO

Nós, estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos (nas modalidades de Ensino Médio Integrado e Subsequente) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros, reunidos soberanamente em Assembleia Geral Discente na Fazenda Sapé, no uso de nossa autonomia política, civil e democrática, instituímos este Estatuto.

Este documento estabelece as normas fundamentais, a estrutura orgânica e as diretrizes políticas de nossa entidade máxima de representação, visando assegurar a defesa intransigente dos direitos discentes, a autonomia da organização estudantil frente à administração escolar e a perenidade institucional de nossas instâncias deliberativas e executivas.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA INDEPENDÊNCIA, DA SEDE E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes, doravante designado simplificada pela sigla GE, fundado originalmente em 24 de outubro de 2019, com sede administrativa própria e foro nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros, localizado na Fazenda Sapé, s/n, Zona Rural, Barreiros–PE, é a entidade máxima, legítima e autônoma de representação, articulação, mobilização e coordenação de todo o corpo discente da referida instituição.

Parágrafo único – O GE possui duração por tempo ilimitado, configura-se como uma organização estudantil civil sem fins lucrativos e detém personalidade jurídica própria de fato, emanada diretamente da soberania e da vontade livre da base estudantil.

Art. 2º – O Grêmio Estudantil rege-se pelo princípio da independência absoluta e da não-filiação automática. A entidade é completamente autônoma face à Direção Geral do Campus, à Reitoria do IFPE, a agremiações partidárias, a organizações confessionais ou a quaisquer outras instâncias e centrais estudantis externas que possam comprometer a sua soberania financeira ou política.

§ 1º – Como entidade autônoma e independente, o Grêmio Estudantil se posiciona contrariamente a qualquer portaria, circular, recomendação ou tutela burocrática interna ou externa que tente limitar o direito de greve, manifestação, livre expressão ou organização discente nas dependências da Fazenda Sapé.

§ 2º – O Grêmio Estudantil reconhece a Assembleia Geral Discente como a instância máxima,

soberana e inquestionável de deliberação de toda a base estudantil, estando as suas decisões acima de qualquer cargo ou órgão colegiado executivo.

Art. 3º – O funcionamento, as deliberações e a arquitetura orgânica do GE fundamentam-se no Princípio da Continuidade Institucional Ininterrupta, configurando-se a agremiação como uma estrutura estável e perene que funciona de maneira independente do trânsito ou da permanência de indivíduos específicos nas suas funções executivas, sendo vedada a paralisação ou a vacância definitiva de suas estruturas de representação.

Art. 4º – O Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes pauta a sua atuação como um polo avançado de cidadania e um laboratório de luta ativa e formação política, estabelecendo como seus objetivos e deveres institucionais essenciais:

- Defender rigorosamente os direitos individuais e coletivos dos estudantes do IFPE Campus Barreiros perante os órgãos colegiados e administrativos da instituição e demais esferas públicas;
- Zelar pelas garantias de acesso, permanência e qualidade da assistência estudantil, fiscalizando de forma implacável a aplicação de auxílios, as condições do transporte escolar, do refeitório e da infraestrutura da Fazenda Sapé;
- Combater, denunciar e exigir a punição institucional de atos de racismo, misoginia, LGBTQIA+fobia, capacitismo, assédio moral ou sexual, e discriminação de classe, origem ou credo dentro do IFPE;
- Lutar ativamente para que a Fazenda Sapé disponha de infraestrutura adequada, acessibilidade e suporte pedagógico real para estudantes neurodivergentes e com deficiência, combatendo o capacitismo estrutural;
- Promover, incentivar e coordenar atividades culturais, artísticas, científicas, desportivas, políticas e de integração social que estimulem o pensamento crítico e a solidariedade humana entre o corpo discente.

CAPÍTULO II – DA CARTA DE DIREITOS POLÍTICOS, GARANTIAS E DEVERES DISCENTES

Art. 5º – Todo estudante regularmente matriculado e frequente no IFPE Campus Barreiros, na condição de membro soberano da Assembleia Geral, goza de direitos políticos fundamentais e inalienáveis protegidos por este Estatuto.

Art. 6º – São direitos políticos e garantias fundamentais do estudante:

- **I – Voto e Voz:** Participar, debater, opinar, propor moções e votar em qualquer Assembleia Geral Discente, no Conselho de Representantes de Turma (CRT) ou nas Comissões Estudantis de Base, tendo o seu voto o mesmo peso regulamentar de qualquer outro membro;
- **II – Elegibilidade Universal:** Candidatar-se a qualquer cargo da Coordenação Colegiada Executiva, do Conselho de Representantes de Turma (CRT), das Comissões de Base ou da Comissão Eleitoral, desde que preenchidos os critérios técnicos de cruzamento de séries e neutralidade previstos neste Estatuto;
- **III – Livre Organização e Manifestação:** Reunir-se livremente nas dependências da Fazenda Sapé para debater assuntos de interesse da categoria, coletar assinaturas, organizar comitês, panfletagens, ocupações pacíficas e manifestações, independentemente de autorização prévia da Direção do Campus;
- **IV – Petição e Auditoria:** Ter acesso irrestrito aos livros de contas, balanços financeiros, atas e documentos do Grêmio Estudantil, bem como utilizar os canais oficiais da entidade

para denunciar abusos de autoridade, precariedade na assistência estudantil ou falhas pedagógicas;

- **V – Imunidade de Representação Discente:** Não ser punido, advertido, suspenso ou sofrer qualquer prejuízo acadêmico, de notas ou de frequência por motivo de opiniões expressas, votos proferidos, participação em greves, paralisações ou manifestações legítimas.

§ 1º – Caso a administração do IFPE instaure processo disciplinar contra qualquer estudante em decorrência de sua legítima atividade política ou de representação, o Grêmio Estudantil assumirá imediatamente a sua defesa pública e acionará instâncias jurídicas externas.

§ 2º – É dever da Coordenação Executiva exigir institucionalmente que nenhum estudante seja prejudicado em avaliações acadêmicas por estar em representação oficial ou em atividades legítimas do Grêmio.

Art. 7º – São deveres fundamentais do estudante do IFPE Campus Barreiros:

- Zelar pelo patrimônio coletivo, pela integridade física da sede e pelos arquivos históricos do Grêmio Estudantil;
- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto e respeitar as deliberações soberanas tomadas em Assembleia Geral Discente;
- Atuar de forma solidária e ativa na defesa de qualquer colega que esteja sofrendo perseguição política, injustiça institucional ou atos de opressão no âmbito do campus.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 8º – O patrimônio do Grêmio Estudantil é constituído pelos bens móveis, equipamentos, materiais permanentes e arquivos de posse da entidade localizados na sede administrativa cedida pelo Campus ou adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 9º – Constituem receitas financeiras legítimas do Grêmio Estudantil:

- Arrecadações voluntárias, contribuições financeiras e mensalidades decididas e aprovadas em Assembleia Geral;
- Rendas provenientes de atividades promocionais, eventos culturais, festas, mostras de cinema, campeonatos desportivos e venda de artigos institucionais do Grêmio;
- Doações, legados e auxílios financeiros de entidades civis parceiras e congêneres que não comprometam a independência política do GE.

Art. 10 – Os recursos financeiros obtidos pelo Grêmio Estudantil deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais e na manutenção de suas atividades operacionais, sob pena de responsabilização pessoal civil dos gestores das finanças.

§ 1º – Toda e qualquer movimentação financeira, despesa ou investimento de grande porte realizado pela entidade deverá ser devidamente escriturado em livro contábil específico ou arquivo digital aberto, acompanhado das respectivas notas fiscais e comprovantes.

§ 2º – Os balanços e relatórios de prestação de contas das finanças deverão ser publicados semestralmente de forma transparente nas plataformas de comunicação do Grêmio e submetidos à apreciação e homologação do Conselho de Representantes de Turma (CRT) e da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE BASE

Art. 11 – A estrutura organizativa de representação discente do Grêmio Estudantil é composta de forma integrada pelos seguintes órgãos oficiais:

1. A Assembleia Geral Discente;
2. O Conselho de Representantes de Turma (CRT);
3. As Comissões Estudantis de Base;
4. A Coordenação Colegiada Executiva.

Seção I – Da Assembleia Geral Discente

Art. 12 – A Assembleia Geral Discente é o órgão supremo de deliberação da entidade, soberano em todas as suas resoluções, sendo composto pela totalidade dos estudantes regularmente matriculados e frequentes no IFPE Campus Barreiros.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- **Ordinariamente:** Uma vez por ano, ao final do primeiro semestre letivo, para avaliar o relatório de atividades da gestão, votar a prestação de contas financeira e deflagrar o processo eleitoral anual com a eleição da Comissão Eleitoral Independente;
- **Extraordinariamente:** A qualquer momento, mediante convocação urgente da Coordenação Colegiada Executiva, do Conselho de Representantes de Turma (CRT) ou por meio de abaixo-assinado subscrito por, no mínimo, 5% da base total de estudantes matriculados no campus.

Art. 14 – O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral obedecerá rigidamente aos seguintes critérios de eficiência e segurança jurídica:

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos estudantes matriculados no campus e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de estudantes presentes.

§ 2º – As deliberações ordinárias e cotidianas da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, correspondendo a cinquenta por cento mais um dos votos dos estudantes presentes na sessão.

§ 3º – Diante de crises institucionais agudas, tentativas de intervenção administrativa ou ameaças iminentes aos direitos dos estudantes (como cortes na assistência estudantil ou sanções políticas), o prazo de convocação da Assembleia Extraordinária será reduzido para o limite de 24 a 48 horas letivas.

§ 4º – Se a Coordenação Executiva se omitir e recusar a convocação da Assembleia em cenário de urgência, o CRT ou o abaixo-assinado de 5% da base terão o poder legal de auto-instalação do fórum soberano, passando por cima da gestão.

§ 5º – As deliberações extraordinárias voltadas para a Reforma Estatutária (alteração parcial ou total deste texto) ou para a destituição de membros das coordenações exigem, obrigatoriamente, um quórum qualificado de 60% (sessenta por cento) de votos favoráveis dos estudantes presentes na respectiva Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Seção II – O Conselho de Representantes de Turma (CRT)

Art. 15 – O Conselho de Representantes de Turma (CRT) é o órgão colegiado intermediário de fiscalização política e deliberação operacional do Grêmio, composto exclusivamente pelos representantes e vice-representantes de turma eleitos democraticamente no início de cada ano letivo em suas respectivas salas de aula.

Art. 16 – Compete privativamente ao Conselho de Representantes de Turma (CRT):

- Fiscalizar o cumprimento do planejamento político e das atividades administrativas da Coordenação Colegiada Executiva;
- Apreciar, em caráter regular, os balancetes financeiros mensais apresentados pela gestão;
- Deliberar e emitir resoluções normativas sobre conflitos internos ou demandas estudantis específicas que não requeiram a convocação de uma Assembleia Geral de todo o Campus;
- Homologar e ratificar, por maioria absoluta de seus membros presentes, as indicações emergenciais de estudantes voluntários para o preenchimento de pastas vagas na Coordenação Executiva, conforme as regras deste Estatuto.

Parágrafo único – As reuniões do CRT serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e representantes de turma credenciados.

Seção III – As Comissões Estudantis de Base

Art. 17 – As Comissões Estudantis de Base são órgãos permanentes, obrigatórios e soberanos de articulação setorial e mobilização descentralizada, constituindo a fundação democrática essencial do Grêmio Estudantil. O pleno funcionamento e a legitimidade da entidade discente dependem obrigatoriamente da regular instauração das suas comissões.

§ 1º – As Comissões Estudantis de Base gozam de total independência funcional e autonomia, não estando subordinadas hierarquicamente às deliberações administrativas da Coordenação Colegiada Executiva.

§ 2º – As comissões são instâncias inteiramente abertas à livre participação voluntária de qualquer estudante regularmente matriculado na instituição, sem limite de vagas, organizando-se em áreas temáticas chaves como Comunicação, Assistência Estudantil, Cultura, Desporto e Direitos Estudantis.

Art. 18 – O funcionamento prático e a tomada de decisões no âmbito das Comissões Estudantis de Base guiar-se-ão por regras simplificadas e horizontais:

§ 1º – As comissões definirão os seus próprios cronogramas de reuniões de forma autônoma para debater pautas setoriais, colher reivindicações discentes nas salas de aula e nos setores da Fazenda Sapé e fiscalizar as ações diretas do Grêmio.

§ 2º – As deliberações e propostas internas de cada comissão de base serão resolvidas por meio de consenso mútuo entre os integrantes ou, havendo divergência, por eleição simples com contagem de maioria de votos dos estudantes presentes na sessão daquela respectiva comissão, vedada qualquer interferência burocrática.

§ 3º – Cada comissão de base poderá indicar, por eleição simples ou consenso, porta-vozes temporários ou comissões de representação para missões e negociações específicas de interesse da categoria discente.

Art. 19 – Fica expressamente estipulado que os Coordenadores de Pastas Técnicas integrantes da Coordenação Colegiada Executiva e os seus respectivos adjuntos configuram o corpo administrativo executivo da entidade e não constituem, isoladamente, a comissão em si.

§ 1º – O papel institucional do Coordenador Executivo e de seu Adjunto é o de atuar como facilitador, incentivador da participação discente e canal oficial de escoamento obrigatório, cabendo-lhes colher as atas, relatórios e diretrizes geradas de forma autônoma pelas Comissões de Base e encaminhá-las diretamente às reuniões gerais de planejamento do Grêmio Estudantil para fins de execução e viabilização financeira.

Art. 20 – As Comissões Estudantis de Base atuam como salvaguarda institucional e última linha de defesa contra a vacância da entidade, acionando o Mecanismo de Suplementação de

Base nos seguintes termos:

§ 1º – Constatada a vacância simultânea ou a impossibilidade de assunção do Coordenador Titular e do Coordenador Adjunto de qualquer uma das pastas operacionais da Executiva, a respectiva Comissão Estudantil de Base reunir-se-á imediatamente em Conselho de Mobilização Permanente.

§ 2º – A Comissão de Base terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias letivos para indicar, por consenso simples ou eleição simples, um estudante voluntário e ativo da base discente para assumir interinamente a pasta vaga.

§ 3º – O nome indicado será encaminhado imediatamente ao CRT para ratificação rápida e posse formal, garantindo que a pasta técnica retome as suas funções plenamente e impedindo o esvaziamento administrativo da agremiação.

§ 4º – Em caso de renúncia coletiva ou abandono de funções da maioria absoluta dos membros da Coordenação Colegiada Executiva, as Comissões Estudantis de Base assumirão imediatamente e de forma provisória a gestão administrativa direta do Grêmio, ficando obrigadas a convocar novas eleições gerais num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA EXECUTIVA

Art. 21 – A Coordenação Colegiada Executiva é o órgão de administração, execution e representação diária do Grêmio Estudantil, estruturado de forma inteiramente horizontal, sem cargos de presidente ou vice-presidente, sendo composta por Coordenadores Técnicos com idêntico peso de voto e deliberação no colegiado.

Art. 22 – Cada pasta executiva e técnica será constituída obrigatoriamente por 1 (um) Coordenador Titular e 1 (um) Coordenador Adjunto, que atuarão em regime de cooperação mútua na gestão das atividades da respectiva secretaria.

Art. 23 – Visando blindar o Grêmio institucionalmente contra o esvaziamento administrativo gerado pela formatura ou colação de grau de estudantes concluintes, a composição de cada pasta obedecerá obrigatoriamente ao Mecanismo de Cruzamento de Série e Vínculo Escolar:

§ 1º – Se o candidato a Coordenador Titular de uma pasta técnica estiver matriculado no último ano do Ensino Médio Integrado, no último módulo do Subsequente, o seu respectivo Coordenador Adjunto na chapa deverá, obrigatoriamente, estar matriculado em um ano, módulo ou período letivo anterior (1º ou 2º ano, ou períodos iniciais/intermediários), garantindo vínculo institucional longo.

§ 2º – Se o candidato a Coordenador Titular estiver matriculado em séries iniciais ou intermediárias (1º ou 2º ano, ou módulos iniciais), o candidato a Coordenador Adjunto poderá pertencer a qualquer série do campus, inclusive a de concluintes, uma vez que a estabilidade de permanência da pasta estará assegurada pelo titular de vínculo longo.

§ 3º – No exato momento em que o Coordenador Titular perder o seu vínculo regular com o IFPE em decorrência de formatura, conclusão de curso ou colação de grau, o Coordenador Adjunto assumirá a titularidade da pasta de forma automática, imediata e compulsória, herdando a plenitude das atribuições técnicas e o direito a voto no Colegiado Executivo até o fim regular do mandato anual.

Art. 24 – A Coordenação Colegiada Executiva do Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes divide-se operacionalmente nas seguintes pastas de ação técnica:

- **I – Secretaria de Coordenação Geral:** Responsável por convocar as reuniões da Executiva, secretariar as atas, assinar correspondências institucionais em conjunto com o colegiado e zelar pela coesão interna da agremiação;
- **II – Secretaria de Finanças e Administração:** Responsável pela gestão dos recursos

monetários, escrituração contábil, guarda dos livros de prestação de contas, arrecadações e proteção de ativos materiais e imateriais da entidade;

- **III – Secretaria de Comunicação Social:** Responsável pelo gerenciamento das mídias, redes sociais oficiais, informativos, notas públicas, identidade visual e transparência informativa perante a base discente;
- **IV – Secretaria de Políticas Educacionais e Assistência Estudantil:** Responsável por fiscalizar editais de auxílio-permanência, acompanhar as condições do transporte escolar, refeitório e moradia estudantil, bem como representar a base nos conselhos pedagógicos do campus;
- **V – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:** Responsável pela organização de festivais artísticos, grêmios de debate, campeonatos poliesportivos, mostras científicas e atividades de integração discente na Fazenda Sapé.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL INDEPENDENTE

Art. 25 – As eleições para a renovação anual da Coordenação Colegiada Executiva ocorrerão por sufrágio universal, voto direto, secreto e individual de todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes no IFPE Campus Barreiros.

Parágrafo único – O pleito eleitoral geral será realizado impreterivelmente ao final do primeiro semestre letivo de cada ano, resguardando o planejamento orçamentário, a continuidade das lutas discentes e a transição programática da entidade.

Art. 26 – O processo de votação, inscrição de chapas, apuração e julgamento de recursos será coordenado e gerido de forma soberana por uma Comissão Eleitoral Independente, eleita pela Assembleia Geral Discente Ordinária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data estipulada para o encerramento do mandato da gestão vigente.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral Independente será composta por estudantes da base que não possuam cargos na gestão atual, aplicando-se de forma estrita a Regra de Neutralidade Absoluta:

§ 1º – Os membros discentes que aceitarem compor a Comissão Eleitoral Independente ficam terminantemente impedidos de se candidatar, integrar chapas concorrentes, exercer funções de coordenação de campanha ou manifestar apoio público e formal a qualquer grupo ou chapa participante do pleito sob sua fiscalização.

§ 2º – O descumprimento comprovado da regra de neutralidade resultará na destituição imediata do membro da comissão pela Assembleia Geral ou pelo CRT, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 28 – Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral Independente:

- Elaborar, publicar e dar ampla publicidade ao Edital Eleitoral, fixando prazos transparentes para inscrição, recursos, campanha e votação;
- Apreciar a regularidade das chapas inscritas, fiscalizando de forma rigorosa o cumprimento dos critérios de cruzamento de séries entre Titulares e Adjuntos dispostos no Art. 23 deste Estatuto;
- Garantir a igualdade de condições, tempo de propaganda e espaços de debate entre todas as chapas concorrentes;
- Coordenar a votação nas dependências do Campus, realizar a apuração pública das urnas, julgar em primeira instância os recursos e lavrar a ata de homologação do resultado final.

Art. 29 – Para que o processo eleitoral geral seja considerado juridicamente válido e legítimo, exige-se o quórum de participação mínima nas urnas de um terço (33,3%) da totalidade de estudantes regularmente matriculados no IFPE Campus Barreiros, computados os votos válidos, brancos e nulos.

Parágrafo único – Caso o quórum mínimo de participação discente não seja alcançado no dia da votação, a Comissão Eleitoral prorrogará o pleito ou convocará rito emergencial de votação em até 5 (cinco) dias letivos subsequentes.

CAPÍTULO VII – DA TRANSIÇÃO DE MANDATO E DA PROTEÇÃO DE ATIVOS (CO-GESTÃO)

Art. 30 – Homologado o resultado final das eleições pela Comissão Eleitoral Independente, institui-se de forma obrigatória o período de Co-gestão Administrativa e Transição Operacional entre a coordenação cessante e a coordenação eleita.

Art. 31 – O período de Co-gestão terá a duração improrrogável de 10 (dez) dias úteis, iniciando-se exatamente 2 (dois) dias após a publicação do resultado final homologado.

Art. 32 – Durante o rito de Co-gestão, os membros da antiga gestão e da chapa eleita atuarão em conjunto na sede administrativa do Grêmio, constituindo dever irrevogável e compulsório da coordenação cessante realizar a transferência integral e documentada de todos os ativos da agremiação, incluindo:

- Chaves físicas de todas as dependências e armários do Grêmio na Fazenda Sapé;
- Livros de atas originais, arquivos impressos, cadastros e documentos institucionais;
- Relatórios financeiros detalhados acompanhados do saldo em caixa ou contas;
- Credenciais de acesso, e-mails institucionais e senhas de todas as redes sociais oficiais da entidade (Instagram, e-mail institucional e canais digitais).

Parágrafo único – A tentativa de retenção de senhas, a destruição de arquivos históricos, o apagamento de publicações oficiais ou a sonegação de informações financeiras por membros da gestão que cessa o mandato será tipificada como improbidade estudantil grave, acarretando a suspensão imediata dos direitos políticos discentes dos envolvidos perante a Assembleia Geral, além do envio de representação formal à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII – DA REFORMA E DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 33 – O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado, em caráter parcial ou total, unicamente por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada de forma específica para esta finalidade, atendendo ao quórum qualificado determinado no Art. 14, §5º deste instrumento.

Art. 34 – São consideradas Cláusulas Pétreas institucionais do Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes, não podendo ser objeto de deliberação ou emendas voltadas para a sua extinção, atenuação ou supressão:

- **I** – O Princípio da Independência Absoluta, Autonomia e Não-Filiação Externa (Art. 2º);
- **II** – O Princípio da Continuidade Institucional Ininterrupta da entidade (Art. 3º);
- **III** – A Soberania máxima das deliberações da Assembleia Geral Discente e as salvaguardas de auto-instalação (Art. 12 e Art. 14, §4º);
- **IV** – A Carta de Direitos Políticos, Garantias e Imunidade de Representação Discente (Art. 6º);
- **V** – A Natureza permanente, obrigatória e autônoma das Comissões Estudantis de Base

- (Art. 17);
- **VI** – A Horizontalidade Colegiada do Modelo Executivo sem cargos de Presidência (Art. 21);
 - **VII** – O Mecanismo de Cruzamento de Série e Vínculo Escolar para a proteção contra esvaziamento burocrático (Art. 23);
 - **VIII** – O Mecanismo de Suplementação de Base gerido pelas Comissões de Base e CRT (Art. 20).

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 35 – O Grêmio Estudantil Voz dos Estudantes constitui uma engrenagem perene de representação da juventude e jamais será dissolvido por vontade deliberada de seus administradores temporários ou por resoluções e decretos burocráticos externos.

Art. 36 – A dissolução definitiva da agremiação dar-se-á única e exclusivamente na hipótese extrema de extinção legal, integral, material e definitiva de todas as atividades e do funcionamento de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros.

Parágrafo único – Ocorrendo a extinção jurídica do campus nos termos deste artigo, a totalidade do patrimônio material remanescente e eventuais fundos financeiros acumulados pelo Grêmio serão revertidos integralmente em benefício direto de entidades civis legítimas e congêneres que atuem na defesa direta do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade na região geográfica de Barreiros–PE.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua devida aprovação e aclamação soberana em Assembleia Geral Discente realizada no IFPE Campus Barreiros, revogando-se integralmente a antiga estrutura herdada de períodos anteriores e todas as disposições regimentais em contrário.

Art. 38 – Visando garantir o início imediato e a força organizativa de representação estudantil sob o novo regime democrático, logo após a aprovação e aclamação deste Estatuto na Assembleia Geral, a Mesa Diretora abrirá espaço na própria sessão para a inscrição de estudantes voluntários e imediata aclamação das primeiras Comissões Estudantis de Base Provisórias, as quais atuarão de forma regulamentar até a fixação dos fóruns ordinários descritos no Art. 18.

Parágrafo único – O presente instrumento e texto final consolidado serão encaminhados à Direção Geral do Campus estritamente para fins de arquivo, registro e mero conhecimento institucional da soberania discente.

Fazenda Sapé, Barreiros–PE, 17 de junho de 2026.

<hr/> <p>Comissão Organizadora Discente (Responsável pela Redação e Reconstrução)</p>	<hr/> <p>Comissão Eleitoral Independente (Eleita em Assembleia Geral Discente)</p>
<hr/> <p>CGAE – Coordenação Geral de Assistência ao Estudante (Ciência Institucional e Registro de Legitimidade Discente)</p>	